



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AOS PROJETOS DE LEI N.º 06/2025, 07/2025 e 08/2025 – PODER EXECUTIVO

Tratam-se de Projetos de Leis, de proposições de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais abrem no orçamento vigente crédito adicional especial, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi encaminhado para este Poder Legislativo em 11 de abril de 2025, e eu, na qualidade de Relator, passo a relatar o seguinte:

Quanto ao requisito da iniciativa, é de competência do Poder Executivo impulsionar o procedimento de alteração da peça orçamentária, com o referendo do Poder Legislativo.

No mérito, e após detida análise das proposições, nota-se que as mesmas se encontram em conformidade à normatização federal que regulamenta o assunto, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

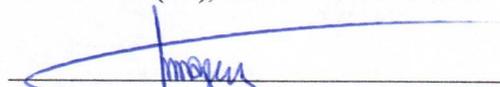
- No PL 06/2025, é solicitada a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 14.017.814,20, com a finalidade de construir duas unidades escolares, com recursos provenientes do Novo PAC;
- Já o PL 07/2025 solicita abertura de crédito para fins de construção de infraestrutura no Morrinho de Frei Damião, no valor de R\$ 1.199.903,00;
- E o PL 08/2025 trata de suplementações entre dotações do FUNDEB, possibilitando que o Poder Executivo Municipal adquira mais ônibus escolares para manutenção da educação do nosso município, totalizando o projeto o valor de R\$ 3.198.000,00.

Em que pese constar na Lei Orçamentária Anual a autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares mediante Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento, não é excluída a possibilidade de o Poder Legislativo participar da alteração orçamentária, mediante Projeto de Lei de Suplementação, como é o caso da presente proposição.

Em assim sendo, opinamos quanto à legalidade dos sobreditos projetos, ficando os mesmos APROVADOS pela Comissão de Justiça e Redação, sendo recomendada a APROVAÇÃO SEM RESSALVAS pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer!

Santa Cruz (PE), em 15 de abril de 2025.

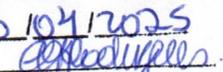


Luciano Nunes Gomes
Relator

Pelas Conclusões (aprovação):

Aprovado em 1º Discussão

Em 16/04/2025



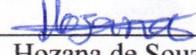
Presidente

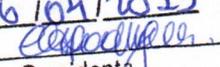


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Telvando Rodrigues Soares
Presidente


Hozana de Souza Alves
Membro

Aprovado em 1º Discussão
Em 16/04/2025

Presidente